



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 050/2016.

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA DEUZIMAR LUIS MORETO 33405712874 – ME.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Julho de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas adiante identificadas e assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Motuca, SP, à Rua São Luiz, nº 111, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. **CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO**, brasileiro, casado, médico, daqui por diante denominada simplesmente “Contratante”, e, de outro lado a empresa **DEUZIMAR LUIS MORETO 33405712874 – ME**, CNPJ 22.021.517/0001-08 estabelecida na cidade de Motuca, na Rua São Luiz nº 682 – Centro, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Deuzimar Luis Moreto**, daqui por diante denominada simplesmente “Contratada”, que têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO – A “Contratante” contrata a “Contratada” para a prestação de serviços de mão de obra para lavagem, lubrificação e polimento de veículos de pequeno e grande porte da frota municipal a ser realizada nas dependências da “Contratante”.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS – A “Contratante” pagará à “Contratada”, pela prestação de serviços ora ajustada a importância mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, por um período de 02 meses perfazendo o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, sendo fixos e irrevogáveis.

Cláusula 3ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, através de depósito bancário, em nome da “Contratada”, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante relatório dos serviços executados, entregue até o último dia útil do mês, devidamente aprovado pela “Contratante”.

Cláusula 4ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para a execução deste contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob nº 041220002-2002-33903900 Ficha 6; 041230003-2004.33903900 – Ficha 25; 123610008-2006.33903900 Ficha 45; 082430004-2011.33903900 – Ficha 18 ; 103010007-2009-33903900 Ficha 107; 154510011-2012.33903900 – Ficha 145; 206050013-2013-33903900 Ficha 157; 082440006-2010-33903900 – Ficha 124.

Cláusula 5ª) – DA INEXECUÇÃO – A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos

DEUZIMAR LUIS MORETO



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à “Contratada”, conforme as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 6ª) – DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 7ª) – DO FORO - Fica eleito o Foro desta Comarca de Américo Brasiliense, com exclusão de outro qualquer, para dirimir todas as questões que surgirem referentes a esta contratação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.


Cláusula 8ª) – DO AMPARO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, com fundamento no inciso II do art. 24.

E, por estarem assim juntas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Motuca/SP, aos 26 de Julho de 2016.


DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMÇÃO NETO
“Contratante”


DEUZIMAR LUIS MORETO 33405712874 – ME
“Contratada”


“Testemunha”

“Testemunha”